

LEI Nº 519

(Proposição nº 4/68)

"Concede abono provisório aos funcionários municipais, abre crédito suplementar e autoriza anular ou congelar dotações orçamentárias".

O Povo de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao funcionalismo municipal um abono provisório de 20% (vinte por cento) calculado sobre seus vencimentos.

Parágrafo único - Sobre o abono concedido neste artigo, não incidirá nenhuma outra vantagem, até que a importância correspondente seja incorporada aos respectivos vencimentos dos beneficiados por esta lei.

Art. 2º - Para atender as despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até a importância de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular ou congelar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de Despesas Correntes ou de Capital até o montante citado no art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1968.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 4 de julho de 1968.